

Lei nº 1009/2013
De 14 de maio de 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI (AMAI) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDOMIRO BEVILAQUA, Prefeito do Município de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), a importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – Os recursos a serem transferidos têm como fim específico o rateio entre os Municípios Associados para aquisição de equipamento de GPS.

Art. 2º. A entidade beneficiada deverá apresentar declaração de funcionamento regular e Plano de Aplicação, bem como o número da conta bancária, condicionamento a isso a liberação dos recursos.

Art. 3º. A entidade beneficiada deverá fazer prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 60 dias (sessenta dias), a contar da data do recebimento do valor e/ou parcela recebida, contendo entre outros documentos, necessariamente o seguinte:

- I - Documento das despesas efetuadas;
- II - Cópia do Estatuto;
- III - Ata da última diretoria;
- IV - Declaração do Presidente de que os recursos foram aplicados nos fins para os quais se destinam;

Art. 4º. A autoridade administrativa considera como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:

- I - Não apresentada no prazo regulamentar;
- II - Apresentar documentação incompleta;
- III - A documentação apresentada não oferecer condições a comprovação da regular aplicação do dinheiro público.

Art. 5º. O destinatário dos recursos repassado, responderá pelos prejuízos que causar a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo Único - O responsável pela entidade recebedora dos recursos, será responsabilizado com a devolução do valor, caso não cumpra com as determinações constantes nesta lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação específica, consignada dentro do orçamento municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, em 14 de maio de 2013.

Valdomiro Bevilaqua

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

DAIANE PERCIO

Servidor Designado